

Assunto:Apurar denúncia da má prestação de transporte escolar e má qualidade da merenda nas escolas de Palestina do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção do arquivamento, devendo os autos retornarem para Promotoria de Justiça de origem a fim de que promova a retificação da Portaria nº 068/2016, para então denominar o presente feito como Procedimento Administrativo, conforme a Resolução nº 174/2017-CNMP e, sendo o caso, o arquite. DECIDIU, ainda, sugerir que a Promotoria de Justiça, antes de efetuar o arquivamento definitivo dos autos, promova diligências com objetivo de constatar se houve a regularização das pendências em todas as escolas apontadas na denúncia.

2.4.4. Processo nº 000120-340/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Jackson Douglas Lima de Sousa

Origem:11º PJ de Santarém

Assunto:Averiguar suposta má prestação de transporte escolar e a qualidade da merenda das escolas do município de Palestina do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após a realização de diligências necessárias restou resolvida a questão tratada no presente feito, pois o suposto infrator, Sr. Jackson Douglas Lima de Sousa, buscou junto a SEMINFRA a regularização da situação dos esteios colocados em sua calçada, os quais visam evitar acidentes e estacionamento indesejado, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.4.5. Processo nº 000197-151/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DE-TRAN/PA

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação à lotação de servidores para exercerem cargo de gerência em CIRETRANS no interior do Estado, onde nem mesmo existem unidades físicas do órgão.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que o Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN) contratou servidores públicos comissionados, legalmente, para ocupar cargos de gerentes com intuito de desenvolverem atividades vinculadas ao processo de implantação e criação das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS nos Municípios de Marituba, Rurópolis, Novo Repartimento e Igarapé Miri. Conforme vasta documentação juntada aos autos, conclui-se que tais admissões eram necessárias e com isso não restou caracterizado ato de improbidade administrativa conforme fora representado pelo Sindicato de Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará - SINDTRAN. Diante do exposto, não há mais causa para a manutenção do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.4.6. Processo nº 000027-450/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem:2º PJ da Infância e Juventude da Ananindeua

Assunto: Providências visando a diminuição de riscos de morbimortalidade neonatal no Estado por intermédio da melhoria do fluxo de atendimento, monitoramento e das condições de transporte de pacientes para a Fundação Santa Casa de Misericórdia. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, recebendo para fins de comunicação a este Conselho Superior da promoção do arquivamento, devendo os autos retornarem para que sejam arquivados na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha:

2.5.1. Processo nº 004753-027/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Polícia Militar

Origem:1º PJ de Tucuruí

Assunto:Apurar as condições em que ocorreu a operação policial militar que resultou no baleamento da criança R.B.A.M.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento, devendo os autos retornarem para que sejam arquivados na Promotoria de Justiça de origem, conforme art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

Apreciação de Expediente:

3.1. Processo nº 104/2017/MP/CSMP (Quadro geral de antiguidade do Ministério Público do Estado do Pará)

Origem:Egrégio Conselho Superior

Assunto:Autos do processo referente ao quadro geral de antiguidade do Ministério Público do Estado do Pará.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, preliminarmente, apresentou ao Colegiado os expedientes a seguir:

Protocolo nº 53790/2018, encaminhado pelo Exmo. Promotor de Justiça Bruno Beckembauer Sanches Damasceno, em 22.11.2018, do qual o Colegiado já tem conhecimento e versa sobre algo cuja proposta só vai poder instrumentalizar, a partir do momento em que o Conselho Superior for apreciar o Quadro Geral de Antiguidade, que será deliberado nesta sessão. Portanto, entendeu que o pedido é extemporâneo e o membro não terá prejuízo, pois após essa apreciação do quadro pelo Colegiado, o membro poderá apresentar sua reclamação; Protocolos n.ºs 54334 e 54475/2018, encaminhados pelas Promotoras de Justiça Renata Fonseca de Campos, Maria Raimunda da Silva Tavares e Jeanne Maria Farias de Oliveira, que solicitam o adiamento da apreciação do quadro de antiguidade, considerando a impossibilidade de se fazerem presentes à sessão, para sustentação oral, em razão de compromissos nas Promotorias de Justiça. Portanto, da mesma forma, entendeu que os pedidos não deveriam ser atendidos, pois após essa apreciação do quadro pelo Colegiado, as Promotoras de Justiça poderão apresentar suas reclamações.

Após as discussões, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, NÃO CONHECER dos pedidos, por serem extemporâneos, vez que os membros terão momento oportuno para apresentar suas defesas.

Quanto ao item da pauta, o Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira informou que os autos retornaram à Secretaria em 03.10.2018, quando tomou ciência da decisão do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, no sentido de ser atribuição da Secretaria do Conselho Superior a atualização do Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público. Contudo, reconheceu não dispor de todas as informações atualizadas dos membros, logo, tornou imprescindível que o Departamento de Recursos Humanos fornecesse todas as informações necessárias que gerassem repercussões no Quadro Geral de Antiguidade.

Diante disso, determinou que fosse dada ciência ao Departamento de Recursos Humanos e solicitou os Quadros de Antiguidade dos membros desta Instituição Ministerial – atuais – para dar prosseguimento a atualização, objeto dos autos. Informou que ao ser passado o encargo de revisão para a secretaria e, considerando a competência do Conselho Superior em aprovar, cada ano, o Quadro Geral de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do art. 26, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, foi realizada a análise geral, caso a caso, do quadro de antiguidade e, apresentou as seguintes observações:

1. No que se refere à lista de antiguidade de 3ª entrância:

- Os Promotores de Justiça José Maria Costa Lima Junior, Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo e Helena Maria Oliveira Muniz, foram promovidos e tomaram posse no mesmo dia, porém ao serem classificados na lista, foi seguida a ordem do julgamento dos editais, conforme se constatou na Ata da sessão que julgou os certames referentes aos cargos para os quais foram promovidos. Portanto, não foi observada a posição dos membros na lista de 2ª entrância, conforme art. 96, § 1º, da LCE nº 057/2006, que eram as seguintes:

JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	30ª
MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO	3ª
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES	39ª

- Os Promotores de Justiça Rodier Barata Ataíde e Darlene Rodrigues Moreira que, apesar de entrarem em exercício em dias distintos, não foi observada a Súmula nº 001/2013-CSMP que dispõe que "o membro promovido que, até cinco dias da data da publicação do ato, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, entrar no exercício do cargo, terá computado seu tempo de efetivo exercício a partir do dia seguinte à publicação". A publicação dos atos de promoção ocorreu em 03.07.2014, portanto deveria constar para os dois membros a data de 04.07.2014.

Mais uma vez não se observou a lista de antiguidade da entrância anterior e ao serem classificados na lista, seguiu-se a ordem de julgamento dos editais. A posição dos membros na lista de 2ª entrância eram as seguintes:

RODIER BARATA ATAÍDE	18ª
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	10ª

- Quanto aos Promotores de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Maradei e Edivar Cavalcante Lima Júnior, o Conselho Superior ao analisar a ordem de classificação dos membros, aplicou o critério de maior tempo de exercício na carreira, porém, suas classificações na lista de 2ª entrância eram as seguintes:

ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES	63ª
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI	58ª
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	59ª

No que se refere à lista de antiguidade de 2ª entrância:

- Os Promotores de Justiça Ely Soraya Silva Cezar, Ítalo Costa Dias e Alan Pierre Chaves Rocha, da mesma forma, foram promovidos e tomaram posse no mesmo dia, porém ao serem classificados na lista, foi seguida a ordem do julgamento dos editais. Contudo, a posição dos membros na lista de 2ª entrância eram as seguintes:

ELY SORAYA SILVA CEZAR	87ª
ÍTALO COSTA DIAS	93ª
ALAN PIERRE CHAVES ROCHA	79ª

- Quanto às Promotoras de Justiça Lorena Moreira Barbosa de Miranda, Adriana Maria Primo de Carvalho, Francys Lucy Galhardo do Vale e Louise Rejane de Araújo Silva, se observou o maior tempo de serviço público como critério de classificação na lista. No entanto, a posição das mesmas na lista de 2ª entrância eram as seguintes:

LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA	102ª
ADRIANA MARIA PRIMO DE CARVALHO	100ª
FRANCYS LUCY GALHARDO DO VALE	13ª
LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA	8ª

Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha indagou se essas correções que seriam feitas se iriam retroagir.

A Exma. Presidente em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho explicou que só a partir do quadro aprovado, a partir da sua publicação é que essas alterações serão válidas. Que os quadros aqui aprovados só farão parte dos editais publicados após a sua publicação.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves pediu vênica para fazer a leitura da ementa referente à Ação Originária 1.789/SP, em que foi Relator o Exmo. Min. Roberto Barroso, que esclareceu a questão que o Conselho Nacional de Justiça vinha entendendo de forma equivocada.

O Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha perguntou a partir de quando as classificações na lista de antiguidade foram feitas observando-se a ordem de julgamento dos editais.

Em resposta, a secretaria informou que se iniciou no ano de 2011, com as promoções dos Exmos. Promotores de Justiça José Maria Costa Lima Junior e Maria da Penha de Mattos Buchacra Araújo, seguindo-se em 2014, 2015 e 2017, com exceção dos casos dos Promotores de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Maradei, Edivar Cavalcante Lima Júnior, Lorena Moreira Barbosa de Miranda, Adriana Maria Primo de Carvalho, Francys Lucy Galhardo do Vale e Louise Rejane de Araújo Silva.

A Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo explicou que na aprovação da lista de antiguidade do ano passado, foram detectadas essas inconsistências e foi determinado ao Departamento de Recursos Humanos que aplicasse os critérios de desempate e formasse a lista.

A Exma. Presidente em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho se manifestou no sentido de que o Conselho Superior deve aprovar o quadro e se os membros apresentarem impugnação, aí sim o Colegiado discutirá.

O Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha concordou e disse que se deve aprovar apenas o quadro geral de antiguidade e a resolução só deverá ser publicada, após todas as discussões de eventuais impugnações, que serão deliberadas até o dia 14 de dezembro deste ano, o que foi acordado pelos demais Conselheiros. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela APROVAÇÃO do Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, abaixo: